



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 12 de agosto de 1998.

OFÍCIO Nº 472/98

## ÀS COMISSÕES

Ao  
Exmo. Sr.  
JOÃO MATTAR OLIVATO  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará  
Nesta.

Em 17/08/1998

  
Presidente

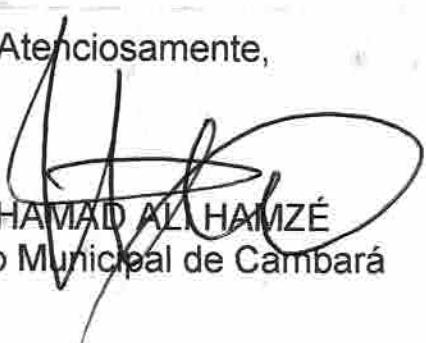
Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 43/98.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará

A O. Dia p/ Sessão

Em 31/08/1998

  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI N° 43/98

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) um representante de pais de alunos, indicado pela APM;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental, indicado pelos professores municipais; e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

**§ 1º.** Os membros do Conselho, indicados conforme as alíneas "a" a "e", deste artigo, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

**§ 2º.** O mandado dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandado subsequente.

**§ 3º.** O exercício das funções de membros do Conselho não será remunerado.

**§ 4º.** O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que cumprirá um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 1998.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, dispõe, em seu art. 4º que o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos seus recursos serão exercidos, no âmbito de cada município, por "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério", tal como o objeto do presente Projeto de Lei.

Para que o nosso Município possa receber as verbas destinadas, pelo Governo Federal, para aplicação na área educacional, torna-se imprescindível a criação de tal Conselho. Esses recursos serão aplicados na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, na aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, etc.

Vê-se, portanto, a importância da implantação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Exortamos, assim, os nobres Vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade, coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 1998.



MOHAMAD ALI HAMZE  
Prefeito Municipal de Cambára



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 43/98 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

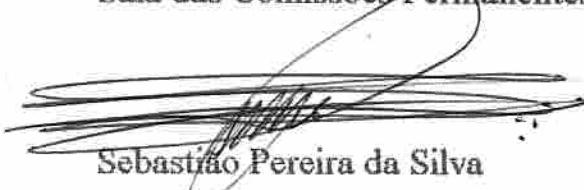
**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Antonio Mano Filho

**PARECER:** O Projeto ora apresentado, é mais do que necessário, pois foi criado pelo Governo Federal através da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, esta Lei porém exige que o Município crie este Conselho para que o mesmo possa receber as verbas destinadas pelo Governo Federal, para aplicação na área de Educação.

Assim, esta Comissão analisando o referido Projeto, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões Permanentes, em 26/08/1.998.

  
Sebastião Pereira da Silva

  
Cicero Amancio

  
Antonio Mano Filho



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 43/98 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Cilso Rosa de Oliveira

### PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete para apreciação, o presente Projeto de Lei no sentido da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Esta Comissão após anotar o Projeto, também é de Parecer favorável ao referido Projeto.

Sala das Comissões em 26 de agosto de 1.998

Antonio Mano Filho

Paulo Roberto dos Anjos

Cilso Rosa de Oliveira



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 43/98 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Marcos Roberto de Oliveira

## PARECER

Acompanhamos na íntegra o bem elaborado parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

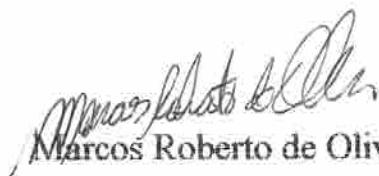
Sala das Comissões em 26 de agosto de 1.998



Olavo Mafra Sanches



Heber de Medeiros Rodrigues



Marcos Roberto de Oliveira



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## PROJETO DE LEI N.º 43/98

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

c) um representante de pais de alunos, indicado pela APM.

d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental, indicado pelos professores municipais; e

e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

**§ 1º** - Os membros do Conselho, indicados conforme alíneas "a" a "e", deste artigo, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

**§ 2º** - O mandado dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandado subsequente.

**§ 3º** - O exercício das funções de membros do Conselho não será remunerado.

**§ 4º** - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que cumprirá um mandato de 2 (dois) anos.



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

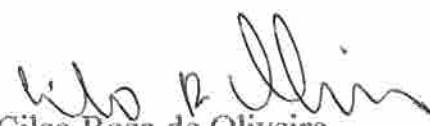
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 1.998.

  
Cilso Rosa de Oliveira  
Presidente em Exercício